LEI Nº 1475, DE 29 DE MARÇO DE 1989.

ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DO ISSQN E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se refere a Tabela I, parte fixa, da Lei Municipal nº 1400/87, a taxa de licença para localização, funcionamento ou exercício de atividade e as renovações de licenciamento, serão recolhidos, anualmente, em duas parcelas, nos seguintes prazos:

- 1ª parcela: até o dia 14 de abril; e
- 2ª parcela: até o dia 30 de setembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de março de 1.989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal